



PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO À DESINFORMAÇÃO COM FOCO NAS ELEIÇÕES 2020

PLANO ESTRATÉGICO

Brasília
TSE
2020

©2020 Tribunal Superior Eleitoral

É permitida a reprodução parcial desta obra desde que citada a fonte.

Secretaria de Gestão da Informação
SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, 1º andar
Brasília/DF – 70070-600
Telefone: (61) 3030-9225

Secretária-Geral da Presidência

Aline Rezende Peres Osorio

Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal

Rui Moreira de Oliveira

Secretário de Gestão da Informação

Cleber Schumann

Coordenador de Editoração e Publicações

Washington Luiz de Oliveira

Autoria: Aline Rezende Peres Osorio, Julia Rocha de Barcelos, Marco Antonio Martin Vargas e Tainah Pereira Rodrigues

Equipe executora: Aline Rezende Peres Osorio, Julia Rocha de Barcelos, Marco Antonio Martin Vargas, Mariana Oliveira, Tainah Pereira Rodrigues e Thiago Rondon

Capa, projeto gráfico e diagramação

Rauf Soares

Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGI)

Conferência de editoração

Patrícia Jacob

Seção de Preparação e Revisão de Conteúdos (Seprev/Cedip/SGI)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Tribunal Superior Eleitoral – Biblioteca Professor Alysson Darowish Mitraud

Brasil. Tribunal Superior Eleitoral.

Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições 2020 [recurso eletrônico] : plano estratégico / Tribunal Superior Eleitoral. – Dados eletrônicos (34 páginas). – Brasília : Tribunal Superior Eleitoral, 2020.

Ao alto do título: #SeuVotoTemPoder. Eleições 2020.

Autoria: Aline Rezende Peres Osorio, Julia Rocha de Barcelos, Marco Antonio Martin Vargas e Tainah Pereira Rodrigues.

Programa instituído pela Portaria TSE nº 663, de 30 de agosto de 2019, sob a Presidência da Ministra Rosa Weber.

Inclui notas explicativas e bibliográficas.

Versão PDF.

Modo de acesso: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/desinformacao/>

Disponível, também, em formato impresso.

1. Desinformação – Programa – Brasil. 2. Tribunal Superior Eleitoral – Brasil. 3. Eleição municipal – Brasil – 2020. 4. Processo eleitoral – Brasil. 5. Justiça Eleitoral – Brasil. I. Título.

CDD 302.23

CDU 342.727

Bibliotecária: Sabrina Ruas Lopes – CRB-1/1865

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Presidente

Ministro Luís Roberto Barroso

Vice-Presidente

Ministro Edson Fachin

Ministros

Ministro Alexandre de Moraes

Ministro Luis Felipe Salomão

Ministro Mauro Campbell Marques

Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto

Ministro Sérgio Banhos

Procurador-Geral Eleitoral

Augusto Aras

APRESENTAÇÃO

O Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições 2020 (Programa) foi lançado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em 30.08.2019, durante a presidência da Ministra Rosa Weber. O Programa tem como objetivo enfrentar os efeitos negativos provocados pela desinformação à imagem e à credibilidade da Justiça Eleitoral, à realização das eleições e aos atores nelas envolvidos, por meio de ações de curto, médio e longo prazos, apoiadas em diversas áreas do conhecimento humano.

EIXOS

O Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições 2020 é orientado por seis eixos temáticos:

- 1. Organização interna:** visa à integração e coordenação entre os níveis e as áreas que compõem a Justiça Eleitoral, com a definição das respectivas atribuições, de modo a assegurar uma atuação harmônica entre eles;
- 2. Alfabetização midiática e informacional:** visa à capacitação voltada à identificação e checagem de desinformação e à compreensão sobre o processo eleitoral (funcionamento e segurança das urnas eletrônicas, situações de anulação de votos e eleições etc.);
- 3. Contenção da desinformação:** visa à adoção de medidas concretas voltadas a desestimular práticas de desinformação, incluindo comportamentos inautênticos, uso de identidade falsa e outras fraudes no acesso à informação dos cidadãos;
- 4. Identificação e checagem de desinformação:** visa à ampliação e ao aperfeiçoamento de métodos de identificação de práticas de desinformação e sua checagem.
- 5. Aperfeiçoamento do ordenamento jurídico:** visa a estimular a revisão e o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico existente sobre a desinformação; e
- 6. Aperfeiçoamento de recursos tecnológicos:** visa a estimular o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de recursos de tecnologia da informação e das comunicações utilizados na identificação de desinformação e divulgação de contrainformação.

PARCEIROS

O Programa conta atualmente com a adesão de 55 entidades e organizações, relacionadas no Anexo I, que se dispuseram a participar da execução de ações para o combate à desinformação de acordo com a sua respectiva área de atuação institucional.

SUMÁRIO

I – FUNDAMENTOS E ESCOPO DO PROGRAMA.....	6
II – MARCOS NORMATIVOS	7
III – REFERÊNCIAS TEÓRICAS.....	7
IV – GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA	12
V – INSTITUIÇÕES PARCEIRAS	14
VI – GESTÃO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIA	14
VII – PLANO DE TRABALHO	15
EIXO 1 – ORGANIZAÇÃO INTERNA.....	15
EIXO 2 – ALFABETIZAÇÃO MUDIÁTICA E INFORMACIONAL	19
EIXO 3 – CONTENÇÃO DA DESINFORMAÇÃO	22
EIXO 4 – IDENTIFICAÇÃO E CHECAGEM DE DESINFORMAÇÃO	25
EIXO 5 – APERFEIÇOAMENTO DO ORDENAMENTO JURÍDICO.....	27
EIXO 6 – APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS	29
VIII – PLANO DE AVALIAÇÃO	31
IX – AÇÕES DE MÉDIO E LONGO PRAZO	31
INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA PERMANENTE.....	31
REESTRUTURAÇÃO DOS EIXOS DO PROGRAMA	32
ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PROGRAMA.....	32
CRONOGRAMA DO PROGRAMA	32
ANEXO.....	33
ANEXO I	33

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Covid-19 – Doença causada pelo vírus SARS-Cov-2

SARS-Cov-2 – Coronavírus causador da Covid-19

TRE – Tribunal Regional Eleitoral

TSE – Tribunal Superior Eleitoral

I – FUNDAMENTOS E ESCOPO DO PROGRAMA

A Constituição de 1988 incorporou um sistema de proteção reforçado às liberdades de expressão, informação e imprensa, reconhecendo uma prioridade *prima facie* destas liberdades públicas na colisão com outros interesses juridicamente tutelados. Tal posição de preferência – *preferred position* – foi consagrada em diversos precedentes do Supremo Tribunal Federal.¹ O lugar privilegiado que a liberdade de expressão ocupa no ordenamento jurídico brasileiro decorre dos próprios fundamentos da sua proteção, entre os quais se destaca a garantia da democracia. De fato, o amplo fluxo de informações e a formação de um debate público robusto e irrestrito constituem pré-requisitos indispensáveis para a tomada de decisões pela coletividade e para o autogoverno democrático.

Ocorre que as redes articuladas de disseminação massiva de desinformação que atuam por meio da internet representam restrições indevidas à liberdade de expressão. Tais ações coordenadas distorcem o debate público, que passa a ser “inundado” por informações falsas, bem como afetam o direito à informação dos cidadãos, por representarem obstáculos ao acesso a notícias verídicas e a conteúdos de qualidade. Nesse contexto, são legítimas as ações estatais que, em cooperação com os atores privados relevantes e as entidades da sociedade civil atuantes na área, busquem enfrentar a desinformação. No processo eleitoral, a importância dessa atuação é ainda mais destacada, tendo em vista a necessidade de garantir que eleitores tenham acesso a notícias e informações verazes sobre o processo eleitoral, de modo que possam exercer o seu direito de voto de forma consciente e informada.

Por outro lado, é preciso cautela redobrada para evitar que os próprios meios de enfrentamento à desinformação ocasionem limitações desproporcionais às liberdades de expressão, informação e imprensa, de modo a suprimir o “espaço de respiração” (“*breathing space*”) necessário para que tais liberdades comunicativas possam florescer. Deve-se observar que algumas medidas ou respostas estatais – sobretudo quando mais abrangentes – podem levar à restrição de conteúdos relevantes ou promover o chamado “efeito resfriador” (*chilling effect*) do discurso, dissuadindo cidadãos e veículos de comunicação de se manifestarem, sob a ameaça da sanção.

Por tudo isso, em linha com os principais marcos normativos, referências teóricas e obrigações internacionais em matéria de proteção à liberdade de expressão, o Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições 2020 é centrado em estratégias não regulamentárias e multissetoriais, tendo como fundamentos:

(i) A pluralidade informativa, por meio da criação e da disseminação de informação verdadeira, do estímulo à transparência e da criação de redes de confiança para a distribuição de conteúdos de qualidade (*combater desinformação com informação*);

(ii) A ação educacional, por meio da disponibilização de ferramentas educativas, meios para capacitação e mecanismos necessários para que os cidadãos possam compreender o fenômeno da desinformação, ampliar a sua capacidade crítica, reconhecer conteúdos falsos e fraudulentos, e acessar fontes de informação confiáveis (*combater desinformação com capacitação*); e

¹ V. ARE nº 719.618, rel. Min. Joaquim Barbosa, j. em 7.11.2012; Rcl nº 18.687 MC, rel. Min. Luís Roberto Barroso, j. em 27.9.2014; RE nº 685.493, rel. Min. Marco Aurélio; j. em 20.11.2014; Pet. nº 3.486 rel. Min. Celso de Mello, j. em 22.8.2005.



(iii) **O foco em comportamentos**, por meio do direcionamento de recursos tecnológicos e das atividades repressivas contra comportamentos inautênticos, uso de propaganda computacional e ações coordenadas de propagação de desinformação, em vez de dirigir esforços para a remoção de conteúdos (*combater desinformação com controle de comportamento, e não de conteúdo*).

O Programa é voltado, com especial vigor, ao combate à desinformação contra o Processo Eleitoral, isto é, à desinformação que afeta (i) o processo eleitoral em suas diferentes fases, desde o registro de candidaturas até a diplomação dos eleitos; (ii) o funcionamento da urna eletrônica e os demais aspectos do processo eletrônico de votação; (iii) a Justiça Eleitoral, seus membros, servidores e demais colaboradores; (iv) a segurança sanitária do processo eleitoral no contexto da pandemia da Covid-19; e (v) outros atos relativos à organização e à realização das eleições (doravante referidas como informações sobre o “Processo Eleitoral”).

II – MARCOS NORMATIVOS

A atuação da Justiça Eleitoral no âmbito do Programa de Enfrentamento à Desinformação se orienta pelas seguintes normas, que constituem o marco normativo do Programa:

1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
2. Convenção Americana sobre Direitos Humanos (*Pacto de São José da Costa Rica*), de 22 de novembro de 1969, promulgada pelo Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992;
3. Código Eleitoral, instituído pela Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965;
4. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições);
5. Resolução-TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral;
6. Marco Civil da Internet, instituído pela Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014;
7. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), instituída pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e
8. Lei nº 13.188, de 11 de novembro de 2015, sobre direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social.

III – REFERÊNCIAS TEÓRICAS

O Programa adota como referências teóricas parâmetros de atuação e guias interpretativos, sempre de maneira crítica e adaptada ao contexto brasileiro e às particularidades da legislação eleitoral local, uma série de declarações, guias e outros documentos, produzidos por organismos internacionais e por entidades nacionais dedicadas ao estudo da desinformação. Tais referências são sumariadas a seguir.



1. Relatoria Especial para Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) com contribuições do Departamento de Cooperação e Observação Eleitoral e do Departamento de Direito Internacional da Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), *Guia para garantir a liberdade de expressão contra a desinformação deliberada em contextos eleitorais* (2019)

Em síntese, o *Guia para garantir a liberdade de expressão contra a desinformação deliberada em contextos eleitorais*, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, traz as seguintes recomendações às autoridades eleitorais:

- (i) Fortalecer a capacidade dos cidadãos para desarticular as campanhas de desinformação em contextos eleitorais;
- (ii) Evitar responsabilizar intermediários pela circulação de desinformação deliberada em suas plataformas, já que isso pode resultar em censura privada;
- (iii) Utilizar os marcos legais existentes para o combate à desinformação, em vez de promover inovações que atentem contra a liberdade de expressão;
- (iv) Fortalecer a instrução e a capacitação sobre o processo eleitoral, de modo que cidadãos contem com informação adequada para exercer seus direitos;
- (v) Colaborar com autoridades públicas em matéria de proteção de dados, de modo a fortalecer as garantias do direito à privacidade;
- (vi) Capacitar os servidores públicos envolvidos no processo eleitoral sobre o fenômeno da desinformação;
- (vii) Promover instâncias de diálogo e cooperação entre os múltiplos atores interessados; e
- (viii) Explorar a possibilidade de desenvolver acordos de cooperação com plataformas e empresas intermediárias na internet, que sejam transparentes e não impliquem supressão de conteúdo de interesse público ou ao debate no contexto eleitoral².

2. Relator Especial das Nações Unidas (ONU) para a Liberdade de Opinião e Expressão, Representante para a Liberdade dos Meios de Comunicação da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE) e Relator Especial para a Liberdade de Expressão da Organização dos Estados Americanos (OEA), *Declaração Conjunta sobre Liberdade de Expressão e Eleições na Era Digital* (2020)

A *Declaração Conjunta sobre Liberdade de Expressão e Eleições na Era Digital* (2020) veicula diversas recomendações dirigidas aos Estados, bem como recomendações para atores não estatais, incluindo atores digitais, meios de comunicação e partidos políticos e candidatos³. Entre as recomendações, destacam-se as seguintes:

² Guía para garantizar la libertad de expresión frente a la desinformación deliberada en contextos electorales. Elaborada por la Relatoría Especial para la Libertad de Expresión de la Comisión Interamericana de Derechos Humanos con los aportes del Departamento de Cooperación y Observación Electoral y el Departamento de Derecho Internacional de la Secretaría General de la Organización de los Estados Americanos]. (OAS. Documentos oficiales; OEA/Ser.D/XV.22), Disponível em: https://www.oas.org/es/cidh/expresion/publicaciones/Guia_Desinformacion_VF.pdf. Tradução Livre.

³ Declaración Conjunta sobre Libertad de Expresión y Elecciones en la Era Digital, Relator Especial de las Naciones Unidas (ONU) para la Libertad de Opinión y de Expresión, el Representante para la Libertad de los Medios de Comunicación de la Organización para la Seguridad y la Cooperación en Europa (OSCE) y el Relator Especial para la Libertad de Expresión de la Organización de los Estados Americanos (OEA), Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/expresion/showarticle.asp?artID=1174&IID=2>



- (i) Os atores estatais devem garantir que os meios de comunicação tenham acesso desimpedido às fontes de informação oficial e aos candidatos a cargos públicos e que não encontrem obstáculos indevidos que afetem sua capacidade de disseminar tais informações e ideias, mesmo durante a pandemia da Covid-19;
- (ii) Os Estados devem fazer um esforço conjunto para promover a alfabetização em matéria de meios de comunicação digitais e de informação, inclusive em relação às eleições;
- (iii) Os Estados devem avaliar a possibilidade de apoiar medidas positivas para enfrentar o problema da desinformação *online*, como a promoção de instâncias independentes para verificação de informações e campanhas de educação pública e, ao mesmo tempo, evitar a adoção de normas que criminalizem a divulgação de desinformação;
- (iv) Os atores do Estado, incluindo os responsáveis pela regulamentação eleitoral, devem ser absolutamente transparentes em relação a qualquer acordo ou associação de caráter formal ou informal em matéria eleitoral que tenham com intermediários na internet e, em particular, com empresas digitais e redes sociais; e
- (v) Os Estados devem adotar leis claras e proporcionais que proíbam a divulgação de declarações que tenham o objetivo específico de obstaculizar o exercício do direito de voto das pessoas; por exemplo, espalhar deliberadamente informações incorretas sobre onde ou quando votar.

3. Organização dos Estados Americanos, *Relatório da Missão de Observação Eleitoral nas Eleições Gerais 2018 no Brasil (2019)*

A Missão de Observação Eleitoral da Organização dos Estados Americanos emitiu, em seu Relatório Final sobre as Eleições de 2018 no Brasil, as seguintes recomendações a respeito da propagação *online* de desinformação e notícias falsas no contexto eleitoral:

- (i) Aprofundamento da abordagem multissetorial, incluindo não apenas as autoridades, os meios de comunicação e as organizações da sociedade civil, mas também os partidos políticos, seus militantes e simpatizantes;
- (ii) Promoção de alfabetização digital e midiática por meio de campanhas de conscientização e iniciativas educacionais; e
- (iii) Promoção de um trabalho “em conjunto com universidades e organizações da sociedade civil para formular iniciativas participativas e transparentes que favoreçam uma melhor compreensão do impacto que a desinformação tem sobre os processos eleitorais, bem como a formulação de respostas adequadas a esses fenômenos. O Conselho Consultivo sobre Internet e Eleições (CCITE) do TSE, composto por representantes da Justiça Eleitoral, exército, sociedade civil e governo federal, poderia constituir um fórum permanente para reuniões em que os diferentes atores aprofundassem o estudo do fenômeno das notícias falsas e seu impacto nos processos eleitorais”⁴.

⁴ Organização dos Estados Americanos. Relatório Final da Missão de Observação Eleitoral das Eleições Gerais do Brasil em 2018. Disponível em: <<http://scm.oas.org/pdfs/2019/CP40397PRELATORIOFINALMOEBRASIL2018.pdf>>.



4. Comissão Europeia, Grupo de Especialistas de Alto Nível em *Fake News* e Desinformação Online, Relatório: *Abordagem Multidimensional da Desinformação* (2018)

O relatório do *Grupo de Especialistas de Alto Nível em Fake News e Desinformação Online* (*High Level Expert Group on Fake News and Online Disinformation*) da Comissão Europeia recomendou uma abordagem multidimensional do fenômeno da desinformação, com base em diversas respostas interconectadas e que se reforçam mutuamente, as quais são organizadas em cinco pilares:

- (i) “Aumentar a **transparência** das notícias *online*, envolvendo um compartilhamento de dados sobre os sistemas que permitem sua circulação que seja adequado e compatível com a privacidade”;
- (ii) “Promover a **alfabetização midiática e informacional** para enfrentar a desinformação e auxiliar os usuários a navegar no ambiente digital”;
- (iii) “Desenvolver ferramentas para **empoderar usuários e jornalistas** para enfrentar a desinformação e cultivar um engajamento positivo com as tecnologias em rápido desenvolvimento”;
- (iv) “Salvaguardar a **diversidade e sustentabilidade do ecossistema de notícias** [...]”; e
- (v) “Promover **pesquisas continuadas** sobre o impacto da desinformação [...] para avaliar as medidas tomadas por diferentes atores e ajustar constantemente as respostas necessárias”⁵.

O relatório sugere ações para: (i) aumentar a transparência das fontes de financiamento; (ii) aumentar a transparência de fontes de notícias *online* e processos jornalísticos; (iii) aumentar a transparência e eficiência de práticas de checagem de fatos; (iv) promover e readequar políticas educacionais; (v) apoiar programas de alfabetização midiática e informacional para cidadãos de todas as idades; (vi) desenvolvimento de ferramentas *online* para o empoderamento do usuário; (vii) empoderamento de jornalistas; (viii) garantir um ecossistema de mídia diverso e sustentável; e (ix) estruturar um cenário de implementação baseado em colaboração, e não em regulamentação, que contemple múltiplos atores (*multistakeholder*). Tais propostas de ação, embora direcionadas a atores no âmbito da União Europeia, podem servir de diretrizes também no cenário brasileiro⁶.

5. InternetLab, *Relatório Internet e Eleições no Brasil: Diagnósticos e Recomendações* (2019)

A Associação INTERNETLAB de Pesquisa em Direito e Tecnologia, entidade parceira do Programa, elaborou o *Relatório Internet e Eleições no Brasil: Diagnósticos e Recomendações* por meio do qual formulou, entre outras, as seguintes recomendações ao judiciário:

- (i) Incorporação de regras de proteção de dados eleitorais pela regulamentação eleitoral;

⁵ European Commission. A multi-dimensional approach to disinformation. Report of the independent High level Group on fake news and *online* disinformation. Luxembourg: Publications Office of the European Union, 2018. Disponível em <<https://ec.europa.eu/digital-single-market/en/news/final-report-high-level-expert-group-fake-news-and-online-disinformation>>. Tradução livre.

⁶ *Ibid.*



(ii) Construção de uma abordagem regulatória que não seja centrada apenas no controle de conteúdo, mas que se volte à identificação de comportamentos abusivos, inclusive mediante a mobilização, pelas autoridades eleitorais, de dispositivos da Lei das Eleições projetados para coibir comportamentos inautênticos, uso de identidade falsa e outras fraudes no acesso à informação dos cidadãos, bem como do estabelecimento de espaços de troca e cooperação com as plataformas de internet, de modo a incentivar essas empresas a aperfeiçoar medidas antifraude adequadas a seus serviços;

(iii) Aperfeiçoamento da regulamentação eleitoral sobre ferramentas de *marketing* digital, notadamente o impulsionamento de conteúdo, bem como sobre a contratação de influenciadores digitais;

(iv) Criação de um guia de boas práticas sobre influenciadores e campanhas eleitorais;

(v) Aprimoramento contínuo do sistema de prestação de contas da Justiça Eleitoral, inclusive por meio do aperfeiçoamento do sistema de declaração de despesas eleitorais, para que as campanhas apresentem informações sobre as ferramentas de *marketing* digital contratadas, bem como da regulamentação da declaração de outros recursos de campanha, como os bancos de dados pessoais utilizados para envio e direcionamento de propaganda; e

(vi) Aprimoramento dos canais para denúncias e fiscalização de práticas ilícitas em campanhas, incluindo espaço para as denúncias de práticas de *spam* eleitoral e para a denúncia de casos de discurso de ódio, racismo, homofobia e transfobia⁷.

6. Instituto Tecnologia & Equidade, *White Paper: Recomendações Sistêmicas para combater a desinformação nas Eleições do Brasil* (2018)

O Instituto Tecnologia e Equidade, entidade parceira do Programa, elaborou as seguintes recomendações ao TSE a respeito do combate à desinformação:

(i) Desenvolver amplas campanhas que eduquem o cidadão para combater a desinformação e reforcem o real propósito do Sistema de Propaganda Eleitoral na Internet; e

(ii) Incentivar que sociedade civil, partidos, academia, plataformas e redes sociais, Ministério Público Eleitoral, TREs e TSE definam protocolos de compartilhamento de informações padronizados que fortaleçam a comunicação direta e facilitem a conversão de denúncias em processos rápidos e precisos⁸.

7. Comissão Europeia e Alto Representante da União para Relações Exteriores e Política de Segurança, *Plano de Ação contra a Desinformação* (2018)

O Plano de Ação contra a Desinformação elaborado pela Comissão Europeia e pelo Alto Representante da União para Relações Exteriores e Política de Segurança, apresentado

⁷ BRITO CRUZ, Francisco (coord.); MASSARO, Heloisa; OLIVA, Thiago; BORGES, Ester. Internet e eleições no Brasil: diagnósticos e recomendações. *InternetLab*, São Paulo, 2019. Disponível em: https://www.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2019/09/policy-infopol-26919_4.pdf

⁸ INSTITUTO TECNOLOGIA E EQUIDADE. *Recomendações Sistêmicas para combater a desinformação nas Eleições do Brasil*. São Paulo, 2018. Disponível em: <https://tecnologiaequidade.org.br/projetos-do-ite/>



ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comitê Econômico e Social Europeu e ao Comitê das Regiões, destaca 10 medidas para uma resposta coordenada à desinformação voltadas à proteção dos sistemas democráticos da União Europeia e ao combate à desinformação, inclusive no contexto eleitoral⁹. Embora as medidas concretas sejam, em boa medida, ligadas ao contexto europeu, o Plano de Ação as estrutura em quatro pilares, os quais se aplicam à realidade brasileira: (i) melhorar as capacidades das instituições da União para detectar, analisar e expor a desinformação; (ii) fortalecer respostas coordenadas e conjuntas à desinformação; (iii) mobilizar o setor privado para combater a desinformação; e (iv) aumentar a conscientização e melhorar a resiliência social.

A partir das recomendações e diretrizes das declarações, dos guias e de outros documentos mencionados acima, a estrutura do Programa foi elaborada de modo a garantir sua multisetorialidade e atuação predominantemente proativa – voltada à disseminação de informação e alfabetização midiática, interna e externamente – e apenas residualmente repressiva, com foco no combate a comportamentos inautênticos, e não na restrição de conteúdo. Também decorre do referencial teórico adotado a estruturação dos eixos e respectivas ações a serem detalhadas abaixo.

IV – GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA

O Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições 2020 foi instituído pela Portaria-TSE nº 663, de 30 de agosto de 2019, que especificou os seus eixos, bem como definiu que o Programa é gerenciado por grupo gestor, cuja composição é definida em ato normativo próprio. Nesse sentido, a Portaria-TSE nº 664, de 30 de agosto de 2019, estabelece que o Grupo Gestor é composto por 7 (sete) membros, sendo: I – 4 (quatro) indicados pela Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, 1 (um) dos quais lotado na Assessoria de Comunicação; II – 1 (um) indicado pela Vice-Presidência do Tribunal Superior Eleitoral; III – o(a) Desembargador(a) Presidente do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais; e IV – o(a) Desembargador(a) Presidente do Colégio de Corregedores Eleitorais¹⁰. O Grupo Gestor é responsável por definir as diretrizes do Programa, cuja execução fica a cargo de equipe da Presidência do TSE.

Atualmente, a equipe executora responsável pela implementação das diretrizes do Programa e pela interlocução com os parceiros é composta pela Secretária-Geral do TSE, pela Assessora-Chefe da Assessoria de Comunicação (Ascom/TSE), por Juiz-Auxiliar da Presidência, por duas Assessoras da Presidência e pelo Coordenador Digital de Combate à Desinformação.

⁹ European Commission and High Representative of the Union for Foreign Affairs and Security Policy, Joint Communication to the European Parliament, The European Council, The Council, The European Economic And Social Committee and The Committee of the Regions, Action Plan Against Disinformation, Brussels, 5.12.2018 JOIN (2018) 36 final.

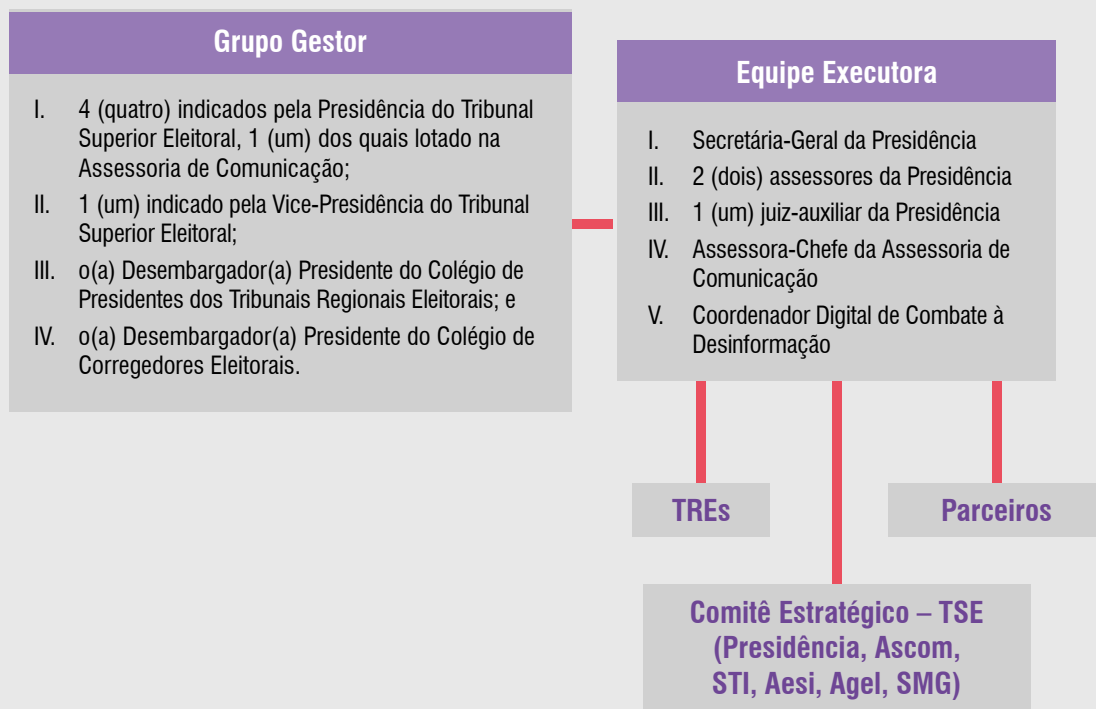
¹⁰ A partir de 12 de junho de 2020, após a assunção da Presidência do TSE pelo Ministro Luís Roberto Barroso, o Grupo Gestor passou a ser integrado pelos seguintes membros: I – Aline Rezende Peres Osorio, Secretária-Geral da Presidência (Coordenadora); II – Júlia Rocha Barcelos, Assessora do Gabinete da Presidência; III – Bruno Cezar Andrade de Souza, Secretário da Secretaria de Modernização, Gestão Estratégica e Socioambiental; IV – Mariana Araújo Oliveira, Assessora-Chefe da Assessoria de Comunicação; V – Dr. Nicolau Konkel Junior, Juiz Auxiliar representante da Vice-Presidência; VI – Desembargador Jatahy Júnior, Presidente do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais; e VII – Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Presidente Interina do Colégio de Corregedores da Justiça Eleitoral.



Por sua vez, o desenvolvimento das ações se dá de forma descentralizada e multissetorial. No âmbito do TSE, as ações são executadas principalmente no âmbito do **Comitê Estratégico de Combate à Desinformação – Eleições 2020**, em que atuam representantes da Presidência do TSE; da Assessoria de Comunicação (Ascom/TSE), da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI/TSE), da Assessoria Especial de Segurança e Inteligência (Aesi/TSE), da Assessoria de Gestão Eleitoral (Agel), e da Secretaria de Modernização, Gestão Estratégica e Socioambiental (SMG).

No âmbito dos Tribunais Regionais Eleitorais, a coordenação das ações de combate à desinformação fica a cargo de um representante, que funciona como ponto focal no respectivo TRE, de modo a estabelecer comunicação rápida e clara com os integrantes do Comitê Estratégico do TSE, inclusive para fins de reportar casos de desinformação. Adicionalmente, cada TRE poderá implantar comitês estratégicos em seus âmbitos internos, com a colaboração do TSE, por meio do intercâmbio de informações, estratégias e orientações.

Adicionalmente, as instituições públicas e privadas parceiras poderão ser convidadas ou admitidas a participar da execução das ações que compõem o Programa nas suas respectivas áreas de atuação, de modo a contribuir com o alcance dos objetivos visados.



V – INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

No lançamento do Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições 2020, em agosto de 2019, 34 instituições assinaram o Termo de Adesão ao Programa¹¹. Ao longo de seu desenvolvimento, outras instituições manifestaram interesse ou foram convidadas a aderir, de modo que o Programa atingiu, em setembro de 2020, a marca de 55 instituições parceiras (Anexo I). Em julho de 2020, os parceiros do programa até então foram contatados para que indicassem ao Tribunal Superior Eleitoral o seu representante e o respectivo substituto, na forma do § 3º do art. 4º da Portaria-TSE nº 663/2019.

O Programa admitirá como parceiros entidades públicas e privadas que se enquadrem nas seguintes categorias:

- (i) Veículos de comunicação social, instituições de checagem e outras associações representativas de setores da imprensa;
- (ii) Provedores de aplicações de internet, incluindo redes sociais, serviços de mensageria privada e ferramentas de busca;
- (iii) Partidos Políticos;
- (iv) Entidades ou órgãos públicos que possam contribuir para o planejamento de ações, para a prevenção ou para a repressão à desinformação; e
- (v) Associações, fundações, institutos, instituições de pesquisa, movimentos ou grupos, com *expertise* relacionada às temáticas de desinformação, liberdade de expressão, tecnologia, democracia, eleições, direito eleitoral e direitos humanos, e notório reconhecimento público na sua área de atuação.

O Grupo Gestor e a Equipe Executora devem zelar para que os parceiros sejam escolhidos com base em critérios técnicos e científicos, bem como que sejam efetivamente capazes de colaborar para as ações previstas e o cumprimento dos objetivos do Programa.

O Tribunal Superior Eleitoral deverá buscar ativamente a ampliação do rol de parceiros, desde que tais parcerias se mostrem úteis e necessárias à consecução dos objetivos e ações do Programa.

Além da assinatura dos termos de adesão ao Programa, o Tribunal Superior Eleitoral deverá envidar esforços para celebrar acordos de cooperação, memorandos de entendimento ou outros instrumentos de parceria que definam as medidas concretas que serão desenvolvidas pelos parceiros para o enfrentamento à desinformação no âmbito do Programa, em suas respectivas áreas de atuação.

VI – GESTÃO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIA

A gestão financeiro-orçamentária do programa será realizada pela Diretoria-Geral do Tribunal Superior Eleitoral, a partir de requisição da Secretaria-Geral da Presidência. O projeto

¹¹<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Agosto/tse-lanca-programa-de-enfrentamento-a-desinformacao-com-foco-nas-eleicoes-2020>



será custeado, predominantemente, a partir das ações orçamentárias previstas para a Assessoria de Comunicação (Ascom/TSE) e para a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI/TSE), sem prejuízo de outras ações orçamentárias específicas.

A participação das entidades parceiras na execução das ações que compuserem o Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições 2020 ocorrerá de maneira não onerosa para o Tribunal Superior Eleitoral e no limite dos recursos que a instituição interessada disponibilizar para tal finalidade, nos termos § 2º do art. 4º da Portaria-TSE nº 663/2019.

VII – PLANO DE TRABALHO

EIXO 1 – ORGANIZAÇÃO INTERNA

Este eixo visa à integração e à coordenação entre os níveis e as áreas que compõem a Justiça Eleitoral, com a definição das respectivas atribuições, de modo a assegurar uma atuação harmônica no combate à desinformação.

HISTÓRICO

Há alguns anos, a Justiça Eleitoral vem promovendo debates e consolidando estratégias no combate à desinformação. Em dezembro de 2017, o Tribunal Superior Eleitoral instituiu, por meio da Portaria-TSE nº 949/2017 (Processo SEI nº 2017.00.000014749-2), o Conselho Consultivo sobre Internet e Eleições. De acordo com o art. 2º dessa Portaria, o Conselho tinha como atribuições: (i) desenvolver pesquisas e estudos sobre as regras eleitorais e a influência da Internet nas eleições, em especial o risco das *fake news* e o uso de robôs na disseminação das informações; (ii) opinar sobre as matérias que lhe fossem submetidas pela Presidência do TSE; e (iii) propor ações e metas voltadas ao aperfeiçoamento das normas. As atividades do Conselho Consultivo sobre Internet e Eleições permitiram iniciar a aproximação entre o Tribunal e especialistas no tema da desinformação, meios de comunicação, agências de checagem da informação e plataformas digitais¹².

No primeiro semestre de 2018, destacaram-se algumas ações promovidas pelo então Presidente do TSE, Ministro Luiz Fux, tais como: (i) realização do seminário *Perspectivas e Desafios da Propaganda Eleitoral: Eleições 2018*; (ii) realização do *Seminário Internacional Fake News: Experiências e Desafios*, em parceria com a União Europeia; e (iii) celebração de acordos de colaboração com Partidos Políticos, representantes do setor de comunicação e provedores de aplicação.

Durante as Eleições 2018, o Tribunal Superior Eleitoral tomou medidas adicionais de organização interna para enfrentar os desafios impostos pela disseminação de desinformação, sobretudo pelos ataques direcionados contra a Justiça Eleitoral e o processo eleitoral.

Em primeiro lugar, foi instituído um gabinete estratégico destinado ao acompanhamento das questões emergenciais e sensíveis que poderiam interferir na

¹² WATERLOO, Estêvão André Cardoso (org.). *TSE nas eleições 2018: um registro da atuação do gabinete estratégico pelo olhar de seus integrantes*. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2020. p. 17.



condução daquele pleito. Formado junto à Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, o gabinete estratégico foi integrado pela Ministra Rosa Weber (Presidente), pelo Ministro Luís Roberto Barroso (Vice-Presidente) e pelos Ministros Luiz Edson Fachin, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, Sérgio Silveira Banhos e Carlos Bastide Horbach. Para a garantia de um processo eleitoral democrático e seguro, o gabinete contou, ainda, com a colaboração de representantes do Ministério Público; representantes do Poder Executivo (Advocacia-Geral da União, Ministério da Segurança Pública e Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República); e Presidência do Conselho Federal da Ordem de Advogados do Brasil. A partir da formação desse gabinete estratégico, o TSE atuou em conjunto com a Polícia Federal e órgãos técnicos do Poder Executivo na busca por soluções que garantissem a segurança e a credibilidade de processo eleitoral.

Em segundo lugar, foi instituído grupo multidisciplinar, formado por três servidores do TSE, um da Assessoria de Gestão Eleitoral (Agel/TSE), um da Assessoria de Comunicação (Ascom/TSE) e um da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI/TSE), com o objetivo de mapear a divulgação e propagação de notícias falsas nas plataformas digitais, bem como elaborar respostas à desinformação contra o processo eleitoral, a fim de dar mais celeridade às respostas das demandas recebidas¹³.

Considerando as experiências vivenciadas pela Justiça Eleitoral durante o processo eleitoral de 2018, em especial os riscos de danos provocados pela desinformação à imagem e à credibilidade institucionais, à execução das atividades incumbidas à Justiça Eleitoral e aos atores nelas envolvidos (partidos políticos, candidatos, eleitores, magistrados, servidores), o Tribunal Superior Eleitoral idealizou e instituiu o Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições 2020, o qual se encontra organizado internamente a partir de seu Grupo Gestor e sua Equipe Executora, conforme descrito acima.

DESCRIÇÃO

Em relação ao “Eixo 1 – Organização Interna”, o Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições 2020 prevê duas iniciativas principais:

- (i) a nomeação de um **Coordenador Digital de Combate à Desinformação**, para coordenar as ações digitais de enfrentamento à desinformação no processo eleitoral; e
- (ii) o estabelecimento de **Comitê Estratégico de Combate à Desinformação**, para organizar a identificação mais célere de situações oriundas de práticas de desinformação contra o processo eleitoral, bem como a adoção de providências para mitigar os seus efeitos negativos.

MEDIDA 1: Nomeação de um Coordenador Digital de Combate à Desinformação no TSE

Objetivo: Nomear profissional especializado em tecnologia como Coordenador Digital de Combate à Desinformação para permitir a coordenação de estratégias digitais de enfrentamento à desinformação.

¹³ WATERLOO, Estêvão André Cardoso (org.). *TSE nas eleições 2018: um registro da atuação do gabinete estratégico pelo olhar de seus integrantes*. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2020. p. 118.



Função principal: Coordenar ações e estratégias digitais no processo eleitoral de 2020 para combater desinformação intencional e manipulada contra o Processo Eleitoral. Tais estratégias digitais devem incluir o crowdsourcing e a difusão de informação de qualidade, com a criação de hubs institucionais com servidores públicos e outros colaboradores da Justiça Eleitoral, provedores de aplicação de internet e outras instituições.

Atribuições: Estão incluídas entre as atribuições do Coordenador Digital de Combate à Desinformação, entre outras, as seguintes: (i) Mapear e publicizar os modos de difusão de informação e de desinformação contra o Processo Eleitoral; (ii) Desenvolver ações estratégicas para alavancar e disseminar informações de qualidade sobre o Processo Eleitoral, com cooperação digital com redes e plataformas digitais; (iii) Buscar parcerias com startups brasileiras de monitoramento de difusão de desinformação no ambiente digital; (iv) Mapear ações com as grandes plataformas sobre o tema e propor colaborações específicas, como canais de comunicação de suporte dedicados e propostas sobre educação do processo eleitoral; (v) Buscar o fortalecimento da transparência ativa e do conhecimento sobre dados eleitorais; (vi) Propor ações com base em crowdsourcing para o combate à desinformação com informações “de rede”; e (vii) Documentar as ações, aprendizados e propostas, para fortalecer o combate à desinformação para divulgação pós-eleição.

MEDIDA 2: Estabelecimento de Comitê Estratégico de Combate à Desinformação

Objetivo: Instituir o Comitê Estratégico de Combate à Desinformação no âmbito do TSE, bem como estimular o estabelecimento de comitês similares no âmbito dos TREs.

Funções principais: Estruturar de modo concentrado (i) o processo de identificação de situações oriundas de práticas de desinformação que sejam capazes de afetar de forma negativa o processo eleitoral, bem como (ii) o processo de elaboração de respostas e a adoção de providências para mitigar os efeitos da desinformação.

Composição no âmbito do TSE: No âmbito do TSE, o Comitê Estratégico de Combate à Desinformação será composto, no mínimo, pelo Coordenador Digital de Combate à Desinformação, além de representantes das seguintes áreas: (i) Gabinete da Presidência; (ii) Assessoria de Comunicação (Ascom/TSE); (iii) Secretaria de Tecnologia da Informação (STI/TSE); (iv) Assessoria Especial de Segurança e Inteligência (Aesi/TSE); (v) Assessoria de Gestão Eleitoral (Agel/TSE); e (vi) Secretaria de Modernização, Gestão Estratégica e Socioambiental (SMG); além de contar com a participação de (vii) um representante de cada Tribunal Regional Eleitoral que funcionará como ponto focal do combate à desinformação no respectivo TRE, os quais poderão estabelecer comunicação rápida e clara com o TSE, inclusive para fins de reportar casos de desinformação. Adicionalmente, poderão integrar o Comitê Estratégico ou colaborar com as suas atividades representantes do Ministério Público Eleitoral, de órgãos de inteligência e investigação, e de outras entidades parceiras do Programa capazes de contribuir para o alcance de suas finalidades.

Composição no âmbito dos TREs: Sem prejuízo da autonomia de cada Tribunal Regional Eleitoral, recomenda-se que o Comitê Estratégico no âmbito de cada TRE que aderir à iniciativa seja composto, no mínimo, por magistrados e/ou servidores integrantes da Presidência, da Assessoria de Comunicação e da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Atribuições do Comitê Estratégico de Combate à Desinformação do TSE: O Comitê Estratégico de Combate à Desinformação do TSE terá como atribuições precípua: (i) identificar situações de crise, sendo estas quaisquer situações capazes de afetar a credibilidade e a integridade do Processo Eleitoral oriundas de práticas de desinformação; (ii) submeter as situações aos integrantes do Comitê; (iii) analisar as situações de crise submetidas por denúncia em canal próprio da instituição, por informações obtidas pelos próprios integrantes



do Comitê, por servidores e órgão da Justiça Eleitoral e pelas entidades parceiras; (iv) verificar se as situações de crise têm conteúdo eleitoral e são passíveis de checagem, ou seja, se são factuais, não correspondendo a juízos de valor, opiniões pessoais, projeções futuras etc.; (v) apurar, sempre que possível, a veracidade da informação junto aos checadores de fato e entidades parceiras; (vi) produzir, divulgar e disseminar contrainformação, a fim de esclarecer inverdades disseminadas contra a lisura do processo eleitoral; (vii) estabelecer comunicação rápida com os parceiros do programa, em especial com os provedores de aplicação de internet; (viii) propor melhorias e soluções para amenizar as consequências das situações de crise; e (ix) informar situações que possam constituir ilícito eleitoral ao Ministério Público Eleitoral para adoção célere de providências cabíveis.

Âmbito de Atuação: A atuação do Comitê Estratégico de Combate à Desinformação do TSE deverá observar o âmbito da repercussão de cada situação de crise identificada. Desse modo, o Comitê do TSE atuará em relação à desinformação que afete o Processo Eleitoral e cujo alcance ultrapasse um estado da federação e/ou que diga respeito a matérias cuja decisão seja de atribuição do TSE. Já o Comitê do TRE atuará em relação a fatos cujo alcance seja restrito ao respectivo estado da federação e/ou que digam respeito a matérias cuja decisão seja de atribuição do TRE.

METAS PARA AS ELEIÇÕES 2020

Criação da Posição de Coordenador Digital de Combate à Desinformação	
Público-alvo:	TSE
Atores envolvidos:	Presidência, Assessoria de Comunicação, Secretaria de Tecnologia da Informação, Secretaria de Gestão de Pessoas.
Meta 01: Nomear profissional especializado em tecnologia como Coordenador Digital de Combate à Desinformação	
Meta 02: Produzir documento sumariando as ações, aprendizados e propostas para fortalecer o combate à desinformação do Coordenador Digital de Combate à Desinformação para divulgação pós-eleição.	

Integração e coordenação entre os níveis e áreas que compõem a Justiça Eleitoral	
Público-alvo:	TSE, TREs, Zonas Eleitorais.
Atores envolvidos:	Magistrados e Servidores das seguintes áreas: Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria, Assessoria de Comunicação, Secretaria de Tecnologia da Informação, Assessoria de Gestão Eleitoral, Secretaria de Gestão de Pessoas, Assessoria Especial de Segurança e Inteligência e Secretaria de Modernização, Gestão Estratégica e Socioambiental.
Meta 01: Solicitar e obter de cada Tribunal Regional Eleitoral a indicação de 1 (um) representante (<i>ponto focal</i>) para participar do Comitê Estratégico de Combate à Desinformação do TSE, por meio do encaminhamento de ofícios aos TREs.	
Meta 02: Instituir e estruturar o Comitê Estratégico de Combate à Desinformação do TSE, mediante definição de fluxo de trabalho, atribuições dos representantes, âmbito de atuação e prazos para apuração da situação e divulgação de eventual contrainformação, considerando a gravidade e urgência das diferentes situações.	
Meta 03: Definir e convidar integrantes adicionais do Comitê Estratégico de Combate à Desinformação do TSE capazes de contribuir para o alcance de suas finalidades.	
Meta 04: Prover informações, orientações e estratégias aos TREs para que possam implantar comitês estratégicos em seus âmbitos internos, com a colaboração do TSE.	
Meta 05: Criar grupos virtuais de comunicação que permitam interlocução rápida entre o Comitê Estratégico de Combate à Desinformação do TSE com os pontos focais do combate à desinformação dos TREs, bem como com agências de checagem e outros parceiros estratégicos do programa.	



EIXO 2 – ALFABETIZAÇÃO MIDIÁTICA E INFORMACIONAL

Este eixo visa à conscientização sobre o funcionamento e o impacto do fenômeno da desinformação, bem como à capacitação para identificação e checagem de desinformação e à compreensão sobre o processo eleitoral, notadamente o processo eletrônico de votação. As ações dirigidas ao público interno priorizam aprendizagens voltadas à compreensão do fenômeno da desinformação e à capacitação para lidar com este. As ações dirigidas ao público externo priorizam aprendizagens voltadas ao conhecimento e à compreensão sobre desinformação; incentivo ao exercício de pensamento crítico diante de informações recebidas; incentivo à não reprodução de informações duvidosas; indicação de ferramentas e recursos de verificação de informações; conscientização sobre a importância dos dados pessoais; e informação sobre o processo eleitoral, em especial quanto ao funcionamento e à segurança das urnas eletrônicas.

HISTÓRICO

Desde o início das atividades do Programa, o Grupo Gestor deliberou por priorizar ações voltadas à alfabetização midiática e informacional. As ações iniciais realizadas no âmbito deste eixo podem ser assim sumariadas:

1. Produção de conteúdos pela Ascom do TSE, nos mais variados formatos, sobre diversos aspectos relacionados à desinformação em contextos eleitorais, bem como sua divulgação pelos canais de comunicação do TSE e dos TREs e pelos parceiros do programa. Os principais conteúdos produzidos foram:

(i) Série “Mitos eleitorais”, em formato de vídeo, esclarecendo a veracidade ou não de várias informações divulgadas recentemente sobre Justiça Eleitoral, urna eletrônica e o voto etc.;

(ii) Série “Enfrentamento à Desinformação”, em formato de vídeo, contendo depoimentos de especialistas nacionais e internacionais que participaram do *Seminário Internacional Fake News e Eleições*; e

(iii) Programa “Minuto da Checagem”, em formato de vídeo, contendo explicações sobre a importância de, antes de compartilhar, verificar a veracidade das informações recebidas ou acessadas em redes sociais, aplicativos de *smartphones* e *sites*. Além de repassados aos parceiros, os conteúdos foram veiculados no canal do TSE no YouTube, na programação da TV Justiça e em mais 500 emissoras que retransmitem a programação audiovisual produzida pela Ascom do TSE.

2. Curso, em formato educação a distância (EaD), para capacitação de magistrados e servidores da Justiça Eleitoral e estímulo à multiplicação da aprendizagem, sobre desinformação e processo eleitoral, incluindo temas como voto, urna eletrônica e sistemas eleitorais. O conteúdo do curso foi produzido pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) do TSE, com o acompanhamento do grupo gestor do programa.

3. Projeto “Combate Sistêmico à Desinformação nas Eleições 2020”, promovido pelo Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral (MCCE) e pelo Instituto Tecnologia e Equidade (IT&E), ambos parceiros do Programa, em formato remoto, para capacitação de servidores da Justiça Eleitoral e do Ministério Público Eleitoral em pensamento sistêmico, com apoio ao desenvolvimento de planos de ação para o combate sistêmico à desinformação nas eleições 2020.



4. Participação de servidores da Ascom do TSE no Programa “Educação Midiática (Educamídia)”, promovido pelo Instituto Palavra Aberta – parceiro do programa –, para capacitação e engajamento de professores e organizações de ensino no processo de educação midiática de jovens, com a finalidade de desenvolver seus potenciais de comunicação nos diversos meios, a partir das habilidades de interpretação crítica de informações, produção ativa de conteúdos e participação responsável na sociedade.

DESCRIÇÃO

Em relação ao “Eixo 2 – Alfabetização Midiática e Informacional”, o Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições 2020 prevê iniciativas para educar e capacitar tanto o público externo (eleitores e jornalistas, em especial) como o público interno (magistrados, servidores e colaboradores da Justiça Eleitoral, mesários, etc.) sobre desinformação e seus efeitos negativos, com ênfase em contextos eleitorais, e sobre o processo de realização das eleições. Nesse sentido, são previstas as seguintes cinco iniciativas principais:

MEDIDA 1: Capacitação para o público interno sobre desinformação

Objetivo: Capacitar magistrados, servidores e colaboradores da Justiça Eleitoral para compreender e enfrentar o problema da desinformação.

MEDIDA 2: Capacitação para os públicos interno e externo sobre o processo eleitoral

Objetivo: Capacitar os magistrados, servidores e colaboradores da Justiça Eleitoral, bem como os parceiros do Programa, jornalistas e público externo mais amplo sobre o processo eleitoral, para que possam (i) atuar como difusores de informações verídicas sobre o processo eleitoral em geral e a segurança do processo eletrônico de votação, em particular, e (ii) possuir informação adequada e verídica sobre o processo eleitoral para exercerem seus direitos.

MEDIDA 3: Campanhas de conscientização sobre a desinformação e ações de educação midiática e informacional para o público externo

Objetivo: Instruir e conscientizar os eleitores e cidadãos em geral sobre o fenômeno da desinformação, a importância da checagem de fatos, bem como sobre o processo eleitoral, de modo a (i) contribuir para que os eleitores possam exercer o seu direito de voto de forma consciente e informada; e (ii) fortalecer a capacidade dos cidadãos de identificar e enfrentar a desinformação, sobretudo no contexto eleitoral.

MEDIDA 4: Cooperação e ações para potencializar o alcance das iniciativas de alfabetização midiática e informacional de parceiros

Objetivo: Promover a interlocução e a cooperação entre parceiros da área da alfabetização midiática e informacional para potencializar o alcance das iniciativas de alfabetização midiática e informacional existentes.

MEDIDA 5: Interlocução com partidos políticos para conscientizá-los sobre sua responsabilidade no âmbito do enfrentamento à desinformação

Objetivo: Promover a interlocução com partidos políticos para conscientizá-los a respeito de sua responsabilidade por um ambiente informacional saudável no período eleitoral, bem como da necessidade de adoção de medidas para combater a desinformação e desestimular a criação e utilização de redes de desinformação e comportamento inautêntico em campanhas eleitorais.



METAS PARA AS ELEIÇÕES 2020

Capacitar os servidores e colaboradores da Justiça Eleitoral para compreender e enfrentar o problema da desinformação	
Público-alvo:	Servidores, magistrados e colaboradores da Justiça Eleitoral.
Atores envolvidos:	Organizações da sociedade civil, Provedores de aplicação de internet, Presidência do TSE, Ascom/TSE, TREs.
Meta 01: Acompanhar os Workshops das Fases 02 e 03 do “Combate Sistêmico à Desinformação nas Eleições 2020”, acima apresentado, implementando, nos eixos de checagem e aprimoramento, as sugestões desenvolvidas pelos Grupos de Trabalho do TSE.	
Meta 02: Promover, em conjunto com as plataformas digitais parceiras do Programa, eventos para servidores e magistrados dos TREs, a fim de que estes compreendam o funcionamento de cada uma delas e consigam melhor identificar desinformação em seu âmbito e promover ações para impedir a sua disseminação, bem como denunciar violações aos seus termos de uso.	
Meta 03: Distribuir aos TREs cartilhas e outros materiais educativos sobre os principais provedores de aplicação.	
Meta 04: Fornecer aos mesários informações sobre desinformação e sobre o funcionamento do sistema eletrônico de votação dentro do escopo do treinamento de mesários.	

Capacitar os servidores e colaboradores da Justiça Eleitoral, bem como parceiros do programa, para atuarem como difusores de informações verídicas sobre o processo eleitoral	
Público-alvo:	Servidores e colaboradores da Justiça Eleitoral, parceiros do programa, jornalistas, com eventual ampliação posterior para o público externo mais amplo.
Atores envolvidos:	Presidência do TSE, Secretaria de Gestão de Pessoas do TSE e TREs, Entidades Parceiras do Programa
Meta 01: Revisar e aprimorar o Curso EaD “Por Dentro do Processo Eleitoral”, para que este possa ser relançado em 2020.	
Meta 02: Capacitar os pontos focais do combate à desinformação no âmbito dos TREs para formarem redes para difusão de informações.	
Meta 03: Promover <i>workshop</i> para instituições de checagem sobre o processo eletrônico de votação e desinformação relacionada à segurança da urna eletrônica.	
Meta 04: Capacitar jornalistas e servidores sobre o processo eleitoral, incluindo as recentes mudanças legislativas, os aspectos gerais da organização e funcionamento da Justiça Eleitoral, a prestação de contas e a desinformação no contexto eleitoral.	

Conscientizar os eleitores e os cidadãos em geral sobre o fenômeno da desinformação e a importância da checagem	
Público-alvo:	Eleitores de modo específico e cidadãos de modo geral.
Atores envolvidos:	Ascom/TSE, Comunicadores, Entidades Parceiras do Programa
Meta 01: Realizar <i>live</i> sobre o fenômeno da desinformação nas redes, com a participação do Presidente do TSE, e palestras de especialistas no tema.	
Meta 02: Realizar <i>live</i> sobre educação midiática, democracia e desinformação no âmbito escolar, com a participação do Presidente do TSE, e palestras de especialistas no tema.	
Meta 03: Produzir campanha midiática com vídeos sobre o tema da desinformação e checagem de fatos, com participação de influenciador de destaque no meio digital, para ser divulgada em redes sociais, rádio e televisão.	
Meta 04: Produzir e divulgar nas redes sociais publicações sobre a importância da checagem e o fenômeno da desinformação no processo eleitoral.	



Promover a interlocução e cooperação entre parceiros para potencializar o alcance das iniciativas de alfabetização midiática e informacional	
Público-alvo:	Organizações da sociedade civil que sejam parceiras do programa.
Atores envolvidos:	Assessoria de Comunicação do TSE, Presidência do TSE, Parceiros do programa.
Meta 01: Discutir com as instituições parceiras que atuam na área da alfabetização midiática e informacional estratégias para potencializar o alcance de iniciativas de alfabetização midiática e informacional, em especial no período eleitoral.	
Meta 02: Implementar estratégias para ampliação do alcance de iniciativas de alfabetização midiática e informacional.	

Conscientizar os partidos políticos de sua responsabilidade por um ambiente informacional saudável no período eleitoral	
Público-alvo:	Partidos Políticos.
Atores envolvidos:	Presidência do TSE, Partidos Políticos.
Meta 01: Realizar reunião com todos os órgãos nacionais dos partidos, com breve exposição dos impactos e riscos do fenômeno da desinformação.	
Meta 02: Propor termo de compromisso para que os representantes de órgãos nacionais dos partidos políticos se comprometam com: (i) a realização de atividades voltadas à conscientização dos filiados a respeito do fenômeno da desinformação; e (ii) a adoção de medidas para desestimular a criação e utilização de redes de desinformação e comportamento inautêntico em campanhas eleitorais.	

EIXO 3 – CONTENÇÃO DA DESINFORMAÇÃO

Esse eixo busca à adoção de medidas concretas voltadas a detectar, desestimular e conter práticas de desinformação, por meio do direcionamento de recursos tecnológicos e das atividades preventivas e repressivas contra comportamentos inautênticos, uso de propaganda computacional, uso de identidade falsa e demais fraudes no acesso à informação dos cidadãos, bem como outros tipos de ações coordenadas de propagação de desinformação.

HISTÓRICO

No âmbito do Eixo 3, planejou-se inicialmente, ainda sob a gestão da Ministra Rosa Weber, a realização de duas medidas principais. Em primeiro lugar, a implantação de centros integrados de comando e controle, no maior número de localidades, em momento próximo à data do primeiro turno de votação, compostos por representantes, além da Justiça Eleitoral, do maior número de instituições públicas envolvidas com a realização das eleições (Polícias Judiciárias, Ministério Público, Forças Armadas etc.), com atribuições, entre outras, de definir medidas e/ou atuar repressivamente em relação a práticas de desinformação mais graves.

Em segundo lugar, definiu-se a implantação de projeto piloto de monitoramento de práticas de desinformação contra a Justiça Eleitoral e monitoramento de ameaças cibernéticas à infraestrutura de tecnologia da informação e das comunicações do TSE, a partir de parceria com a Agência Brasileira de Inteligência (Abin), que integra o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI), parceiro do programa.

Após a posse do Ministro Luís Roberto Barroso na Presidência do TSE, e à luz do referencial teórico e dos fundamentos do Programa, deliberou-se reformular e ampliar o escopo do “Eixo 3 – Contenção à Desinformação”, para que seja integrado por um



conjunto de medidas e estratégias para identificação, desestímulo e repressão de práticas de desinformação, implementadas a partir da cooperação de múltiplos atores envolvidos e interessados, incluindo provedores de aplicação de internet, entidades da sociedade civil com atuação no tema da desinformação, laboratórios forenses, órgãos de inteligência e outros órgãos e entidades estatais, incluindo órgãos de investigação e persecução criminal. Nesse sentido, foram retomados os contatos com os parceiros do programa, iniciados durante a gestão da Ministra Rosa Weber.

DESCRIÇÃO

Em relação ao “Eixo 3 – Contenção à Desinformação” e considerada a readequação de seu escopo mencionada acima, o Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições 2020 prevê as seguintes iniciativas principais:

MEDIDA 1: Engajar as plataformas digitais e seus recursos tecnológicos no enfrentamento de redes estruturadas de desinformação e comportamento inautêntico

Objetivo: Desenvolver acordos de cooperação com provedores de aplicação de internet, que favoreçam a mobilização dessas plataformas e seus recursos tecnológicos em prol da disseminação de informação verdadeira sobre o processo eleitoral e do combate a comportamentos inautênticos.

MEDIDA 2: Criação de rede de monitoramento de práticas de desinformação contra o Processo Eleitoral

Objetivo: Criar rede de monitoramento de práticas de desinformação operadas por meio da internet que possam ser consideradas danosas ao Processo Eleitoral. A rede de monitoramento e de inteligência deve ser capaz de (i) identificar, expor e divulgar práticas de desinformação contra o Processo Eleitoral; e (ii) comunicar as práticas de desinformação identificadas ao TSE, propondo, se for o caso, as correspondentes medidas de contrainformação e os recursos de tecnologia da informação idôneos àquela finalidade.

MEDIDA 3: Estabelecimento de rede para compartilhamento de informações verídicas sobre o processo eleitoral (#euvotosemfake)

Objetivo: Criar imensa rede de cidadãos que irão receber e compartilhar informações verdadeiras e precisas para o combate à desinformação sobre o Processo Eleitoral no âmbito de campanha pública (#euvotosemfake). A rede será operacionalizada por meio da criação de uma infraestrutura de comunicação digital com capacidade de envio de mensagens curtas, acessíveis e claras, a fim de difundir conteúdo de qualidade nos próprios aplicativos da Justiça Eleitoral e em outras plataformas de comunicação digital. A comunicação deverá ser tanto ativa, com mensagens de orientação sobre o processo eleitoral e as medidas sanitárias adotadas, quanto reativa, com mensagens de esclarecimento de boatos e desinformação que circulam na internet.



METAS PARA AS ELEIÇÕES 2020

Engajar as plataformas digitais e os seus recursos tecnológicos no enfrentamento de redes estruturadas de desinformação e comportamento inautêntico	
Público-alvo:	Sociedade civil.
Atores envolvidos:	Provedores de aplicação de internet, Presidência do TSE, Assessoria de Comunicação do TSE.
Meta 01: Realizar reuniões periódicas com os provedores de aplicação parceiros do programa, para conhecer suas iniciativas no combate à desinformação e discutir possibilidades de atuação em conjunto e colaboração para o processo eleitoral.	
Meta 02: Firmar memorandos de entendimento com todos os provedores de aplicação de internet parceiros do programa, para estabelecer as iniciativas e medidas concretas a serem implementadas no âmbito das Eleições 2020.	
Meta 03: Promover a interlocução com provedores de aplicação de internet que ainda não aderiram ao programa, buscando a sua adesão ao programa e a celebração de parceria no combate à desinformação.	

Criação de rede de monitoramento de práticas de desinformação contra o Processo Eleitoral	
Público-alvo:	Justiça Eleitoral.
Atores envolvidos:	TSE, TREs e Zonas Eleitorais, Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI e Abin), Ministério da Justiça (Centro Integrado de Comando e Controle – Polícias Judiciárias, Justiça Eleitoral, Ministério Público, Forças Armadas), Diretoria de Inteligência da Polícia Federal – DIP, Laboratórios Forenses, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil, Provedores de aplicação de internet, Cidadãos.
Meta 01: Estabelecer acordos de colaboração com laboratórios forenses e outras instituições de pesquisa e organizações da sociedade civil especializadas, com o objetivo de realizar o monitoramento de redes coordenadas de disseminação de desinformação, com compartilhamento de informações, estabelecimento de canal de comunicação para indicar mensagens suspeitas e possível treinamento, sob a coordenação do Coordenador Digital de Combate à Desinformação.	
Meta 02: Contratação de empresa especializada para monitoramento de redes, com recursos de tecnologia da informação e das comunicações aptos à identificação de práticas de desinformação que envolvam o Processo Eleitoral.	
Meta 03: Implantar Centro Integrado de Comando e Controle, utilizando o já existente sob a coordenação do Ministério da Justiça, para identificar práticas de desinformação pela internet, verificar a possibilidade de medidas de contrainformação, com resposta à Justiça Eleitoral, e agilizar medidas de polícia judiciária na hipótese de crimes verificados. Para o período em que o Centro Integrado não estiver em funcionamento, formalizar parceria com a Polícia Federal e o Ministério Público Federal para indicação de representantes e encaminhamento de informações sobre possíveis ilícitos.	
Meta 04: Estabelecer canais de denúncia e/ou de comunicação com os provedores de aplicação de internet com o objetivo de permitir aos cidadãos e órgãos da Justiça Eleitoral informar suspeita de disparo em massa e disseminação de informação falsa na internet.	

Estabelecimento de rede para compartilhamento de informações verdadeiras sobre o processo eleitoral (#euvotosemfake)	
Público-alvo:	Eleitores, mesários e sociedade civil.
Atores envolvidos:	Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE, Assessoria de Comunicação do TSE, Presidência do TSE, Provedores de aplicação de internet, Parceiros do Programa, partidos e candidatos.
Meta 01: Desenvolver e operar uma infraestrutura de comunicação digital (central de notificações) com capacidade de envio de mensagens curtas, a fim de difundir conteúdo de qualidade nos aplicativos da Justiça Eleitoral.	



Estabelecimento de rede para compartilhamento de informações verídicas sobre o processo eleitoral (#euvotosemfake)
Meta 02: Criar e difundir mensagens curtas com linguagem clara, acessível e objetiva, para informar os cidadãos sobre o processo eleitoral e esclarecer boatos e desinformação sobre o processo eleitoral.
Meta 03: Estabelecer uma rede de difusores de informações verdadeiras sobre o processo eleitoral, a partir de parcerias com entidades da sociedade civil e influenciadores digitais.
Meta 04: Possibilitar o uso reativo e transacional da WhatsApp Business API para interlocução e envio de informação checada ao eleitorado, por meio da criação de <i>chatbot</i> no WhatsApp.

EIXO 4 – IDENTIFICAÇÃO E CHECAGEM DE DESINFORMAÇÃO

Esse eixo visa à ampliação e ao aperfeiçoamento dos canais de identificação e checagem de possíveis conteúdos falsos relacionados ao Processo Eleitoral, bem como à contribuição para a divulgação das checagens realizadas.

HISTÓRICO

Durante as Eleições 2018, o Tribunal Superior Eleitoral iniciou a interlocução e a cooperação com instituições de checagem de fatos para o fim de contribuir para a verificação da desinformação sobre a urna eletrônica, a Justiça Eleitoral e o processo eleitoral em geral, bem como para sua divulgação. Nesse sentido, conforme registrado no histórico do Eixo 1, foi formado no TSE grupo multidisciplinar, composto por três servidores do TSE, responsável por prestar esclarecimentos sobre a desinformação. As respostas preparadas por esse grupo, acompanhadas dos *links* das matérias das agências de checagem de fato sobre o respectivo tema, foram publicadas na página “Esclarecimento Sobre Informações Falsas Veiculadas nas Eleições de 2018”, bem como veiculadas nas redes sociais e na conta do WhatsApp do TSE. Adicionalmente, para o segundo turno das Eleições 2018, foi criado um grupo de WhatsApp com os representantes do grupo multidisciplinar do TSE e um representante de cada TRE, para auxiliar na identificação das notícias falsas e na elaboração de respostas e esclarecimentos.

DESCRIÇÃO

Em relação ao “Eixo 4 – Identificação e Checagem de Desinformação”, o Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições 2020 prevê as seguintes iniciativas principais:

MEDIDA 1: Coalizão para Checagem – Eleições 2020

Objetivo: A criação organização de uma rede de checagem de fatos e de fornecimento de informações sobre o Processo Eleitoral durante as Eleições 2020, denominada “Coalizão para Checagem – Eleições 2020”, por meio de colaboração e parceria com as agências e instituições de checagem de fatos.

Integrantes: A Coalizão para Checagem – Eleições 2020 será formada: (i) no eixo de checagem, pelas instituições e agências de checagem parceiras do Programa; (ii) na vertente de fornecimento de informações sobre o Processo Eleitoral, por representantes do TSE e um representante de cada um dos Tribunais Regionais Eleitorais.

Operacionalização: A Coalizão para Checagem – Eleições 2020 será operacionalizada mediante a criação de grupo com representantes do TSE, dos TREs e das instituições de checagem, bem como pela criação e gerenciamento de planilha editável para registro do fluxo de informação e checagem.



Funções dos integrantes do TSE e dos TREs no âmbito da Coalizão: No âmbito da coalizão, os TREs e o TSE serão responsáveis por: (i) levar ao conhecimento das instituições de checagem possíveis conteúdos falsos relacionados ao Processo Eleitoral, para fins de verificação da sua veracidade pelas instituições de checagem que tiverem interesse em fazê-lo, bem como (ii) prover, com celeridade, as informações necessárias para que as instituições de checagem realizem as verificações.

Funções das instituições de checagem no âmbito da Coalizão: No âmbito da coalizão, cada instituição de checagem será responsável por verificar, por seus meios, a veracidade de possível desinformação contra o Processo Eleitoral que seja identificada ou levada ao seu conhecimento no âmbito da Coalizão, sempre na medida da sua disponibilidade e garantida plenamente a sua autonomia e independência.

Independência das Instituições de Checagem: Cada instituição de checagem terá absoluta independência em suas apurações e será responsável pelas checagens que realizar.

MEDIDA 2: Garantia do acesso, da disseminação e da potencialização do alcance das checagens de fato sobre o Processo Eleitoral

Objetivo: Contribuir para a divulgação e disseminação das checagens realizadas no âmbito da Coalizão para Checagem – Eleições 2020, de modo a garantir que eleitores tenham condições reais de acessar a informação verídica sobre o Processo Eleitoral e os esclarecimentos sobre os boatos que circulem durante as eleições.

Ações principais: Para alcançar os objetivos, o Tribunal Superior Eleitoral deverá desenvolver e readequar página específica hospedada no *site* da Justiça Eleitoral, denominada “Fato ou Boato”, para publicar e divulgar as checagens de fato sobre o Processo Eleitoral produzidas pelas instituições de checagem que compõem a Coalizão para Checagem – Eleições 2020, bem como dar ampla divulgação aos conteúdos publicados nessa página por meio de seus aplicativos, redes sociais e outras páginas. Ademais, considerando que eleitores que possuem acesso à internet apenas por meio de telefone celular, com planos com acesso limitado a dados, ficam muitas vezes impossibilitados de verificar a veracidade das informações que recebem em aplicativos de mensagens privadas, o TSE deverá buscar parceria com as empresas de telefonia móvel, para permitir que os seus usuários acessem as checagens de fato produzidas e os outros conteúdos informativos aos eleitores publicados no *site* da Justiça Eleitoral, sem cobrança de tráfego de dados (“Zero Rating”).

METAS PARA AS ELEIÇÕES 2020

Promover a criação de uma coalizão de checagem de fatos sobre o processo eleitoral	
Público-alvo:	Sociedade civil.
Atores envolvidos	Instituições de checagem de fatos, Veículos de mídia e imprensa, Provedores de aplicação de internet, TSE, TREs.
Meta 01:	Elaborar, propor e celebrar termos de cooperação com instituições de checagem de fatos para criação de rede de checagem de fatos e de fornecimento de informações sobre o Processo Eleitoral, no qual seja definido, no mínimo, o escopo das checagens (Processo Eleitoral) e o plano de trabalho a ser desenvolvido.
Meta 02:	Organizar, no âmbito do TSE, equipe responsável por coletar e fornecer informações para viabilizar as checagens.



(Continuação)

Promover a criação de uma coalizão de checagem de fatos sobre o processo eleitoral	
Meta 03:	Solicitar e obter de cada Tribunal Regional Eleitoral a indicação de 1 (um) representante para compor a Coalizão para Checagem, preferencialmente integrante da Assessoria de Comunicação, por meio do encaminhamento de ofícios aos TREs.
Meta 04:	Definir fluxo de trabalho no âmbito da Coalizão para checagem aplicável às instituições de checagem, TSE e TREs.
Meta 05:	Criação de grupo de WhatsApp e criação e gerenciamento de planilha editável para registro do fluxo de informação e checagem, para fins de operacionalização da Coalizão.

Garantia do acesso, da disseminação e da potencialização do alcance das checagens de fato sobre o Processo Eleitoral	
Público-alvo:	Sociedade civil.
Atores envolvidos	Empresas de telefonia móvel, Assessoria de Comunicação do TSE, TREs.
Meta 01:	Desenvolver e readequar página hospedada no <i>site</i> da Justiça Eleitoral, denominada “Fato ou Boato”, para funcionar com um <i>hub</i> das checagens realizadas sobre o Processo Eleitoral pelas instituições de checagem.
Meta 02:	Celebrar parceria com as empresas de telefonia móvel para permitir que os seus usuários acessem as checagens de fato e os outros conteúdos informativos aos eleitores publicados no <i>site</i> da Justiça Eleitoral, sem cobrança de tráfego de dados (“Zero Rating”).
Meta 03:	Celebrar parceria com associações da área de comunicação e mídia, para que estas divulguem para seus associados e associadas informações fidedignas sobre o processo eleitoral, inclusive aquelas fruto das checagens de fatos.

EIXO 5 – APERFEIÇOAMENTO DO ORDENAMENTO JURÍDICO

Este eixo tem como objetivo a revisão e elaboração de normas que combatam a prática da desinformação no âmbito da competência da Justiça Eleitoral, especialmente no que se refere às campanhas eleitorais.

HISTÓRICO

No Brasil, o tema da informação falsa tem sido tratado pela legislação eleitoral desde o Código Eleitoral de 1950, que previa como crime, nos termos do art. 175, XXVIII, “referir na propaganda fatos inverídicos ou injuriosos em relação a partidos ou candidatos e com possibilidade de exercer influência perante o eleitorado”. No Código Eleitoral de 1965, o art. 323 tipifica como crime eleitoral “divulgar, na propaganda, fatos que sabe inverídicos, em relação a partidos e candidatos e capazes de exercer influência perante o eleitorado”, cominando pena de detenção de dois meses a um ano, ou pagamento de 120 a 150 dias-multa. Por sua vez, a Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) garante, em seu art. 58, a partir do momento de escolha dos candidatos em convenção, “o direito de resposta a candidato, partido ou coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou **sabidamente inverídica**, difundidos por qualquer veículo de comunicação social”.

Em 2019, o grupo gestor do programa, por seus integrantes, participou das atividades do grupo de trabalho incumbido de elaborar proposta de resolução sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas Eleições 2020. Essa participação consistiu em expor os objetivos visados pelo programa e sugerir ao grupo de trabalho avaliar a possibilidade de incluir, na proposta de resolução, regras a respeito de práticas de desinformação durante a campanha eleitoral 2020. Nessa perspectiva, a Res.-TSE nº 23.610/2019,



que dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições 2020, apresentou significativos avanços no regramento deste tema. Merecem destaque as seguintes disposições normativas:

- Art. 9º da Res.-TSE nº 23.610/2019¹⁴ dispõe que os candidatos, o partido e as coligações são responsáveis por verificar a fidedignidade da informação veiculada na propaganda eleitoral, sob pena de direito de resposta; e
- Arts. 28, IV, *a e b*, e 34 da Res.-TSE nº 23.610/2019¹⁵ vedam o disparo em massa de conteúdos.

DESCRIÇÃO

Em relação ao “Eixo 5 – Aperfeiçoamento do Ordenamento Jurídico”, o Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições 2020 prevê as seguintes iniciativas principais:

MEDIDA 1: Acompanhar e colaborar para discussões sobre projetos de lei que tratem da temática da desinformação

Objetivo: Acompanhar a tramitação de projetos de lei e outros atos normativos que tratem da temática da desinformação, a exemplo do PL nº 2.630 – Projeto de Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, também conhecido como “PL das *fake news*”, bem como contribuir, na medida das suas possibilidades, para o aprimoramento das proposições legislativas e para as discussões sobre o tema, à luz da experiência desenvolvida no TSE no âmbito do Programa de Enfrentamento à Desinformação.

MEDIDA 2: Contribuir para a elaboração de propostas de normatização do TSE a respeito do tema da desinformação para as próximas eleições

Objetivo: Realizar estudos e contribuir para a elaboração de propostas de normatização do TSE a respeito do tema da desinformação para as próximas eleições, por meio de: (i) acompanhamento da jurisprudência do TSE e dos TREs sobre o tema, elaborando compilado de julgados mais importantes sobre a desinformação, para fins de aprendizado e eventual atualização das resoluções do TSE para as próximas eleições; e (ii) buscar garantir a participação de integrantes do grupo gestor e/ou da equipe executora do Programa nos grupos de trabalho dedicados à elaboração de propostas de resolução das próximas eleições, para que se avalie a inclusão e/ou alteração de normas destinadas ao combate às práticas de

¹⁴ Art. 9º A utilização, na propaganda eleitoral, de qualquer modalidade de conteúdo, inclusive veiculado por terceiros, pressupõe que o candidato, o partido ou a coligação tenha verificado a presença de elementos que permitam concluir, com razoável segurança, pela fidedignidade da informação, sujeitando-se os responsáveis ao disposto no art. 58 da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.

¹⁵ Art. 28. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas (Lei nº 9.504/1997, art. 57-B, I a IV): [...] IV - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, dentre as quais aplicativos de mensagens instantâneas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por: a) candidatos, partidos políticos ou coligações, desde que não contratem disparo em massa de conteúdo (Lei nº 9.504/1997, art. 57-J); ou b) qualquer pessoa natural, vedada a contratação de impulsionamento e de disparo em massa de conteúdo (Lei nº 9.504/1997, art. 57-J). Art. 34. É vedada a realização de propaganda via telemarketing em qualquer horário, bem como por meio de disparo em massa de mensagens instantâneas sem anuência do destinatário (Constituição Federal, art. 5º, X e XI; Código Eleitoral, art. 243, VI; e Lei nº 9.504/1997, art. 57-J).



desinformação, sempre levando em consideração as experiências e os relatórios nacionais e internacionais sobre liberdade de expressão e notícias falsas, desinformação e propaganda.

METAS PARA AS ELEIÇÕES 2020

Acompanhar e colaborar para discussões sobre projetos de lei que tratem da temática da desinformação	
Público-alvo:	Poder Legislativo, TSE, Sociedade Civil.
Atores envolvidos:	Grupo Gestor e Equipe Executora do Programa, TSE, entidades e organizações da sociedade civil.
Meta 01: Acompanhar a tramitação de projetos de lei que tratem da temática da desinformação, em especial o PL nº 2.630 (“PL das <i>fake news</i> ”), bem como contribuir, na medida das suas possibilidades, para o aprimoramento das proposições.	
Meta 02: Participar, por meio dos integrantes do Grupo Gestor e da Equipe Executora, de debates, seminários e conferências que discutam o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico para o combate à desinformação, sobretudo aqueles organizados por parceiros do programa e entidades e organizações da sociedade civil atuantes no tema.	

Contribuir para a elaboração de propostas de normatização do TSE a respeito do tema da desinformação para as próximas eleições	
Público-alvo:	Poder Legislativo, TSE.
Atores envolvidos:	Grupo Gestor do Programa, TSE.
Meta 01: Monitorar a jurisprudência do TSE e dos TREs sobre desinformação, elaborando compilado de julgados mais importantes sobre o tema.	
Meta 02: Garantir a participação de integrantes do grupo gestor do programa nos grupos de trabalho dedicados à elaboração de propostas de resolução das próximas eleições, para que se avalie a inclusão e/ou alteração de normas destinadas ao combate às práticas de desinformação.	

EIXO 6 – APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS

Esse eixo visa a estimular o desenvolvimento e aperfeiçoamento de recursos de tecnologia da informação e das comunicações utilizados na identificação de desinformação e divulgação de contrainformação.

HISTÓRICO

No âmbito do Eixo 6 do Programa, planejou-se, ainda sob a gestão da Ministra Rosa Weber, as seguintes ações no sentido de implementar inovações tecnológicas no enfrentamento à desinformação:

1. Análise de viabilidade de integração de serviços informatizados do TSE com a ferramenta WhatsApp Business API, que permite comunicações em larga escala, com grandes públicos, em 2 (dois) formatos: reativo, em que as mensagens consistem em respostas padronizadas de acordo com a demanda apresentada pelo interlocutor (a exemplo de local de votação, situação do eleitor, quitação eleitoral); e proativo, em que as mensagens são encaminhadas a interlocutores pré-cadastrados, com base em modelos pré-definidos (a exemplo de mensagem enviada a todos os usuários cadastrados, alertando sobre a falsidade de determinada informação que estiver circulando em larga escala). Em maio de 2020, equipes técnicas da STI/TSE e do WhatsApp – parceiro do programa – já haviam especificado as exigências técnicas necessárias à integração, e o TSE estava analisando as alternativas de contratação da aplicação.



2. Análise de viabilidade de utilização de aplicações em desenvolvimento pelo Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia em Democracia Digital (INCT.DD) – parceiro do programa –, para identificação automatizada de práticas de desinformação e geração automatizada de contrainformação. Em maio de 2020, equipes técnicas da STI/TSE e da Sociedade Brasileira de Computação – parceira do programa – estavam programando encontro com o parceiro INCT.DD, com a finalidade de conhecer as aplicações, avaliar a sua utilidade no âmbito do programa e, se for o caso, contribuir com o término do desenvolvimento.

DESCRIÇÃO

Em relação ao “Eixo 6 – Aperfeiçoamento dos Recursos Tecnológicos”, o Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições 2020 prevê as seguintes iniciativas principais:

MEDIDA 1: Desenvolvimento de *chatbot* no Whatsapp com uso da WhatsApp Business API

Objetivo: Desenvolver, em colaboração com o WhatsApp, *chatbot* para o uso reativo da WhatsApp Business API para facilitar o acesso do cidadão às informações úteis sobre as Eleições 2020, bem como verificar a possibilidade de uso proativo transacional.

MEDIDA 2: Desenvolvimento de outras ferramentas tecnológicas e canais digitais para enfrentamento à desinformação

Objetivo: Desenvolver, pela Secretaria de Tecnologia de Informação do TSE ou por meio da cooperação de parceiros, ferramentas tecnológicas e canais digitais que permitam ao TSE atuar de forma mais célere no enfrentamento à desinformação, incluindo: (i) desenvolvimento de central de notificações que permita o uso dos aplicativos da Justiça Eleitoral para envio de notificações ativas aos usuários dos aplicativos; (ii) criação de formulário eletrônico que permita aos eleitores e cidadãos em geral o envio de denúncias de disparo em massa; e (iii) efetuar adaptações nos domínios do *website* da Justiça Eleitoral para permitir a implementação do *Zero Rating*.

METAS PARA AS ELEIÇÕES 2020

Desenvolvimento de <i>chatbot</i> no Whatsapp com uso da WhatsApp Business API	
Público-alvo:	Eleitores e sociedade civil.
Atores envolvidos:	WhatsApp, Desenvolvedor parceiro, STI/TSE, Assessoria de Comunicação, Presidência do TSE e Equipe Executora do Programa.
Meta 01:	Desenvolver, em colaboração com o WhatsApp, <i>chatbot</i> para o uso reativo e proativo da ferramenta WhatsApp Business API para facilitar o acesso do cidadão às informações úteis sobre as Eleições 2020.
Meta 02:	Definir funcionalidades e produzir o conteúdo para o <i>chatbot</i> do TSE no WhatsApp.
Meta 03:	Produzir conteúdo para uso proativo da ferramenta WhatsApp Business API em situações excepcionais, em especial no caso de desinformação grave que afete o Processo Eleitoral.

Garantir o maior alcance das mensagens da Justiça Eleitoral	
Público-alvo:	Eleitores e sociedade civil.
Atores envolvidos:	STI/TSE, Assessoria de Comunicação, Equipe Executora do Programa e Presidência do TSE.



(Continuação)

Garantir o maior alcance das mensagens da Justiça Eleitoral
Meta 01: Desenvolvimento de central de notificações que permita o uso dos aplicativos da Justiça Eleitoral para envio de notificações ativas aos usuários dos aplicativos.
Meta 02: Criação de formulário eletrônico que permita aos eleitores e cidadãos em geral o envio de denúncias de disparo em massa.
Meta 03: Produzir conteúdo para uso proativo da ferramenta WhatsApp Business API em situações excepcionais, em especial no caso de desinformação grave que afete o Processo Eleitoral.

VIII – PLANO DE AVALIAÇÃO

Para mensurar os impactos das ações e a percepção do eleitorado em relação às medidas tomadas, o Programa incluirá questões sobre o tema desinformação em pesquisa de opinião com o eleitor, a ser realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). Serão inseridas perguntas sobre como a desinformação repercutiu durante o processo eleitoral, de acordo com a percepção daquele que foi às urnas escolher os candidatos em 2020. O relatório da pesquisa Ipea será entregue no início de 2021, o que permitirá uma visão importante sobre as ações realizadas.

Além disso, o Programa terá uma avaliação intermediária pós-eleitoral, em março de 2021, com todas as instituições parceiras, além de observadores eleitorais independentes.

Tipo de Avaliação	Data	Colaboradores	Instrumento
Pesquisa de opinião com eleitor	Dezembro de 2020	Pesquisadores do Ipea e representantes do TSE	Relatório de pesquisa e análise de especialistas
Avaliação Intermediária Pós-Eleitoral	Março de 2021	Todas as instituições parceiras, além de observadores eleitorais independentes	Reunião e relatório

IX – AÇÕES DE MÉDIO E LONGO PRAZO

INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA PERMANENTE

O Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições 2020 foi instituído pela Portaria-TSE nº 663, de 30 de agosto de 2019, sob a Presidência da Ministra Rosa Weber. Em 25.05.2020, tomou posse como presidente do TSE o Ministro Luís Roberto Barroso, dando início à nova gestão em meio à pandemia da Covid-19.

Nesse contexto, foi necessária a concentração de esforços para a garantia de eleições municipais seguras, bem como a rápida implementação de ações coordenadas no âmbito do Programa de Enfrentamento à Desinformação, considerando, ainda, que a segurança sanitária do pleito poderia representar um novo foco de desinformação nas eleições de 2020. Nesse contexto, foi reestabelecido e reforçado o diálogo com os parceiros do Programa, além de ouvidos outros especialistas e entidades. A partir desse diálogo, bem como dos intensos impactos da desinformação também na área de saúde, identificou-se a necessidade de aprimoramento de alguns aspectos do Programa, além da importância de que este se torne uma iniciativa permanente da Justiça Eleitoral.



Portanto, entende-se pela conveniência de, após o encerramento das Eleições 2020, transformar o Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições 2020 em Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação, mantendo como seus objetivos principais a atuação multidisciplinar e a abordagem multissetorial.

Para tanto, deverá ser alterada e republicada a Portaria-TSE nº 663/2019, que institui o Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições 2020 e disciplina a sua execução, bem como a Portaria-TSE nº 664/2019, que define a composição do grupo gestor do Programa.

REESTRUTURAÇÃO DOS EIXOS DO PROGRAMA

Conforme exposto, o Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições 2020 foi estruturado em seis eixos temáticos: Organização interna; Alfabetização midiática e informacional; Contenção da desinformação; Identificação e checagem de desinformação; Aperfeiçoamento do ordenamento jurídico; e Aperfeiçoamento de recursos tecnológicos. Com a sua transformação em um programa permanente, recomenda-se também a reestruturação dos eixos dos programas, de modo a consolidar em um único eixo iniciativas que se encontram atualmente dispersas, bem como facilitar a compreensão a respeito das ações do programa. Propõe-se, em caráter preliminar, que o Programa Permanente seja organizado nos seguintes pilares: (i) Alfabetização midiática e informacional; (ii) Identificação e checagem de desinformação; e (iii) Contenção da desinformação. Em cada um desses três eixos, poderiam ser inseridas iniciativas referentes à organização interna, ao aperfeiçoamento de recursos tecnológicos e ao aperfeiçoamento dos recursos jurídicos.

ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PROGRAMA

Após as Eleições 2020, a página do Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições 2020 nos sítios do TSE e da Justiça Eleitoral na internet deverá ser reformulada para incluir, entre outros: (i) informações mais detalhadas sobre os eixos do programa e medidas concretas realizadas em cada um dos eixos; (ii) informações adicionais sobre os parceiros do programa, incluindo termos de adesão, acordos de cooperação, memorandos de entendimento e outros instrumentos celebrados com o TSE; e (iii) documentos institucionais do programa.

CRONOGRAMA DO PROGRAMA

Cronograma								
Eixo	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1					X	X	X	X
2		X	X	X	X	X	X	X
3				X	X	X	X	X
4		X	X	X	X	X	X	X
5								
6		X	X	X	X	X	X	X

Legenda:

X – Realização de ações no Eixo

X – Período crítico do Eixo



ANEXO

Anexo I – Lista de Entidades Parceiras até 30 de setembro de 2020

ANEXO I

Parceiros do Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições 2020 até setembro de 2020

Seq.	Órgão/Instituição	Data da adesão
1	Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão – ABERT	30.08.2019
2	Associação Brasileira de Imprensa – ABI	30.08.2019
3	Associação Brasileira de Internet – ABRANET	30.08.2019
4	Associação Brasileira de Rádio e Televisão – ABRATEL	30.08.2019
5	Associação Brasileira de Provedores de Internet e Telecomunicações – ABRINT	30.08.2019
6	Associação Nacional dos Jornais – ANJ	30.08.2019
7	Agência Aos Fatos	30.08.2019
8	Associação Acredito	30.08.2019
9	Associação Brasileira das Agências de Comunicação – ABRACOM	30.08.2019
10	Associação INTERNETLAB de Pesquisa em Direito e Tecnologia	30.08.2019
11	Boatos.org	30.08.2019
12	Conselho Gestor da Internet – CGI.br	30.08.2019
13	Instituto Palavra Aberta	30.08.2019
14	Instituto Update	30.08.2019
15	Ministério da Justiça e Segurança Pública	30.08.2019
16	Ministério Público Federal	30.08.2019
17	Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	30.08.2019
18	Partido AVANTE – Avante	30.08.2019
19	Partido Comunista do Brasil – PCdoB	30.08.2019
20	Partido DC – Democracia Cristã	30.08.2019
21	Partido Democratas	30.08.2019
22	Partido PRTB – Partido Renovador Trabalhista Brasileiro	30.08.2019
23	Partido Solidariedade	30.08.2019
24	Partido Progressistas	30.08.2019
25	Partido Republicanos	30.08.2019
26	Partido PTB – Partido Trabalhista Brasileiro	30.08.2019
27	Politize!	30.08.2019
28	Safernet Brasil	30.08.2019
29	Sociedade Brasileira de Computação – SBC	30.08.2019
30	Secretaria Executiva do Comitê Nacional do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral	30.08.2019
31	Agência Lupa	30.08.2019



PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO À DESINFORMAÇÃO COM FOCO NAS ELEIÇÕES 2020

32	Partido Social Cristão – PSC	30.08.2019
33	Partido Podemos – PODE	30.08.2019
34	Partido Democrático Trabalhista – PDT	30.08.2019
35	Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República	04.09.2019
36	Instituto Não Aceito Corrupção	08.10.2019
37	Twitter Brasil Rede de Informação Ltda.	17.10.2019
38	WhatsApp Inc.	21.10.2019
39	Facebook Serviços <i>Online</i> do Brasil Ltda.	22.10.2019
40	Google Brasil Internet Ltda.	22.10.2019
41	Associação Nacional de Editores de Revistas – ANER	05.11.2019
42	UM A MAIS Serviços de Tecnologia e Consultoria Ltda.	01.10.2019
43	Tribunal de Contas da União – TCU	26.11.2019
44	Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político – ABRADep	27.11.2019
45	Instituto de Liberdade Digital	27.11.2019
46	Freitas e Bittencourt Sociedade de Advogados	03.12.2019
47	Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG	28.11.2019
48	Grupo Nacional de Coordenadores Eleitorais – GNACE	28.11.2019
49	Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia em Democracia Digital – INCT.DD	18.02.2020
50	Redes Cordiais	11.05.2020
51	Senado Federal	27.06.2020
52	Instituto Tecnologia e Equidade – IT&E	10.09.2020
53	Fundação Getúlio Vargas	22.09.2020
54	Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal – Sinditelebrasil	29.09.2020
55	Byte Dance Brasil Tecnologia Ltda. – TikTok	30.09.2020





**Tribunal
Superior
Eleitoral**